



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0013  
F-1891

DELIBERAÇÃO Nº 1.837, DE 23 DE outubro DE 1973.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante Decreto, em favor do Funcionário do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, com efetivo exercício na Divisão de Fiscalização Tributária e nos Serviços de Fiscalização de Posturas, Fiscalização de Feiras-Livres e Fiscalização de Obras Particulares, e que exerçam a função de fiscal, a gratificação de produtividade devida pela apuração do resultado de seu trabalho, mediante aplicação de pontos.

§ 1º - A gratificação em foco é extensiva, também, aos servidores contratados até a data da publicação da presente lei, que exerçam a função de fiscalização, com efetivo exercício nos órgãos mencionados no Art. 1º e desde que tenham reais aptidões para o cargo, sendo sua indicação feita a critério do Diretor do Departamento correspondente.

§ 2º - Quanto aos servidores contratados em data posterior à da publicação desta lei, lotados nos mesmos órgãos, só terão direito à referida gratificação quando completarem um ano de efetivo exercício, respeitados, ainda, critérios e requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Os pontos a que se refere este artigo serão atribuídos com base em critério a ser estabelecido pelo Prefeito, fixado o seu valor unitário em 0,001 (um milésimo) dos vencimentos das classes finais das respectivas carreiras ou dos vencimentos dos cargos isolados ou dos salários, se for o caso.

Art. 2º - Incorrerá na prática de ilícito administrativo de lesão dos cofres públicos, sujeitando-se à pena de demissão, a bem do serviço público, o servidor que, no exercício de fiscalização, deixar de autuar contribuinte incurso em infração.

Art. 3º - A despesa com a execução desta Deliberação e dos Decretos consequentes, correrá à conta da verba própria consignada no orçamento / em curso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

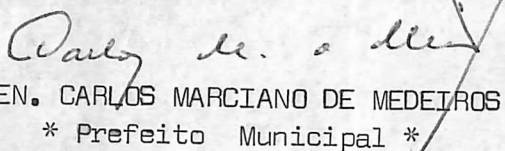
-2-

R-0013  
F-1692

Art. 4º - A gratificação de que trata a presente Deliberação, não se incorporará aos vencimentos, ou salários, se for o caso, para nenhum efeito.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de outubro  
de 1973.

  
GEN. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS  
\* Prefeito Municipal \*